



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

LEI Nº 792 DE 23 DE ABRIL DE 1996

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
CONCESSÃO DE LOTES À MUNICÍPES, EM ÁREA QUE
ESPECIFICA"**

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a conceder lotes a Municípes, em área atualmente de posse da Prefeitura abaixo descrita e caracterizada:

Área objeto de levantamento planimétrico de uma ÁREA 2, com 4.350,00 m², situada à rua Manoel Machado, centro, Lavrinhas-SP, que se desdobrará em 10 (dez) lotes de terreno e 2 (duas) áreas destinada a área Institucional (Gleba "A") e Área Verde (Gleba "C").

Gleba "B" (área destinada a 10 lotes de terreno), com área de 2.013,12 m², com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 1, localizado na divisa da Gleba "A" segue numa extensão de 26,00 metros, até encontrar o ponto 4, confrontando a citada extensão de 93,00 metros, até encontrar o ponto 5, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; do ponto 5 segue numa extensão



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

de 17,50 metros, até atingir o ponto 9, confrontando com a Gleba "C" (área destinada a área verde); do ponto 9 segue numa extensão de 93,00 metros, até atingir o ponto 1 (ponto de partida), confrontando com o alinhamento da rua Manoel Machado; encerrando assim a descrição do polígono com área 2.013,12 m².

A presente área se desdobrará em 10 (dez) lotes de terreno, conforme descrição e planta anexa:

LOTE N° 01 - mede 8,00 metros de frente; igual largura nos fundos; 26,00 metros de comprimento de um lado, onde confronta com a Gleba "A"; 25,50 metros de comprimento de outro lado, onde confronta com o lote 02 área de 206,00 m².

LOTE N° 02 - mede 8,00 metros de frente; igual largura nos fundos; 25,50 metros de comprimento de um lado, onde confronta com o lote 01; 24,50 metros de comprimento, onde confronta com o lote n° 03; área 200,00 m².

LOTE N° 03 - mede 8,50 metros de frente; igual largura nos fundos; 24,50 metros de comprimento, confrontando com o lote n° 02; 23,50 metros de comprimento de outro lado, confrontando com o lote n° 04; área de 204,00 m².

LOTE N° 04 - mede 8,50 metros de frente; igual largura nos; 23,50 metros de comprimento de um lado, confrontando com o lote n° 03; 23,00 metros de comprimento de outro lado confrontando com o lote n° 05; área de 197,62 m².

LOTE N° 05 - mede 9,00 metros de frente; igual largura nos fundos; 23,00 metros de comprimento de um lado, confrontando com o lote n° 04; 22,00 metros de comprimento de outro lado confrontando com o lote 06 área de 202,50 m².

LOTE N° 06 - mede 9,00 metros de frente; igual largura nos fundos; 22,00 metros de comprimento de um lado, confrontando com o lote n° 05; 21,00 metros de comprimento com o lote 07 área de 193,50 m².

LOTE N° 07 - mede 10,00 metros de frente; igual largura nos fundos 21,00 metros de comprimento, confrontando com o lote 06; 20,00 metros de comprimento, confrontando com o lote n° 08; área 205,00 m².

LOTE N° 08 - mede 10,00 metros de frente; igual largura nos fundos 20,00 metros de comprimento de um lado, confrontando com o lote n° 09; área 197,50 m².



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

LOTE Nº 09 - mede 11,00 metros de frente largura nos fundos 19,50 metros de comprimentos de um lado, confrontando com o lote nº 10; área 209,00 m².

LOTE Nº 10 - mede 11,00 metros de frente; igual largura nos fundos 18,50 metros de comprimento, confrontando com o lote nº 09; 17,50 metros de comprimento de outro lado, confrontando com a Gleba "C" (área verde); área 198,00m².

GLEBA "C", (Área verde), com 716,75 m² com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 9, segue numa extensão de 17,50 metros confrontando com o lote nº 10, até atingir o ponto 5; do ponto 5 segue numa extensão de 35,50 metros até atingir o ponto 6; do ponto 6 segue numa extensão 113,00 metros até atingir o ponto 7, confrontando ambas extensões com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A; do ponto 7 segue numa extensão de 1,00 metros até atingir o ponto 8, confrontando com a Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do ponto 8 segue até o ponto 9 (ponto de partida), numa extensão de 145,50 metros, confrontando com o alinhamento da rua Manoel Machado; encerrando assim a descrição do polígono com área de 716,75 m².

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, preliminarmente, a posse dos 10 (dez) lotes, conforme área descrita no artigo anterior.

Artigo 3º - Quando da incorporação definitiva ao patrimônio da Municipalidade, fica o Executivo Municipal autorizado alienar, pôr doação, aos beneficiários desta Lei, o domínio definitivo dos respectivos lotes.

Artigo 4º - Somente beneficiar-se-ão da concessão e posteriormente da doação de que trata os artigos, os Munícipes que:

I - Não possuem a qualquer título, outro imóvel, nesta ou em outra cidade;

II. - Tenham renda mensal de no mínimo 05 a oito salários mínimos vigentes no país.

II. - residir no Município à mais de dois anos.

Artigo 5º - O critério à ser adotado para a concessão e ou doação de que trata esta Lei, obedecerá a seguinte precedência:

I - casado ou companheiro;

II. - que tenha maior número de filhos;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se companheiro a pessoa que vive com outra em união estável, com duração mínima de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Comprovada a existência de filhos comum do casal, fica suprimida a exigência temporal contida no "caput" deste artigo.

Artigo 7º - A distribuição dos lotes em termos de localização será mediante sorteio.

Artigo 8º - As despesas com a construção da rede de energia elétrica serão ressarcidas pelos cessionários, que efetuarão o pagamento da contribuição de melhoria, das parcelas que lhes competirem. A Prefeitura de posse do orçamento elaborado pela CESP, tomará as providências para o lançamento da contribuição de melhoria aos cessionários contemplados.

Artigo 9º - Caso o cessionário não iniciar a construção de sua residência no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de concessão o terreno será restituído automaticamente à Prefeitura e se incorporará a seu patrimônio podendo o Executivo, nesse caso, promover a cessão aos candidatos que se inscreveram e não foram contemplados, desde que cumpram as exigências estabelecidas nesta Lei.

Artigo 10 - O Cessionário que iniciar a construção dentro do prazo desta Lei, poderá transferir seus direitos de posse para outrem, com anuência, da Prefeitura, desde que o interessado atenda todas as condições desta Lei.

Artigo 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão pôr conta de verba própria no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 23 de abril de 1996


JOÃO MAGNO CHICARINO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

Publicado e Registrado na Secretaria desta
Prefeitura Municipal. Data Supra

Vanda Lucia F. Martins
VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária